



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 024 DE 26 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL - DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DE APIAÍ, A CEDER A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO PARA A FIRMA "FÁBIO AILTON FERREIRA-ME" INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 176.011.022.115 E CGC(MF) Nº 62.194.667/0001-20, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE DE APIAÍ, NO KMS 5 DO RODOVIA APIAÍ-IPO RANGA, UM COMPRESSOR DE AR DESTA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 2º - A COMPENSAÇÃO SE FARÁ DA SEGUINTE MANEIRA:

A) - POR 2(DUAS) HORAS DE FUNCIONAMENTO DO COMPRESSOR DE AR A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ RECEBERÁ DESSA FIRMA ACIMA MENCIONADA 1(UM) METRO CÚBICO (1 M³) DE PEDRA BRITADA Nº 1(UM);

B) - A PEDRA BRITADA SERÁ ENTREGUE PELA FIRMA CITADA NA GARAGEM MUNICIPAL DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS FISCAIS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 3º - A FIRMA MENCIONADA SE OBRIGA:

A) - A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO COMPRESSOR POR SUA CONTA;

B) - AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SE NECESSÁRIO;

C) - A DEVOLUÇÃO DO MESMO ASSIM QUE SOLICITADO, NO MESMO ESTADO EM QUE RECEBEU, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 024 DE 26 DE MARÇO DE 1.993

ARTIGO 4º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, PODERÁ A QUALQUER MOMENTO E A SEU CRITÉRIO FAZER A VISTORIA NO EQUIPAMENTO ORA CEDIDO, PODENDO SOLICITAR A SUA DEVOLUÇÃO INCONTINENTI, INDEPENDENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO, SEJA JUDICIAL OU NÃO.

ARTIGO 5º - EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DA FIRMA PARA OUTRO TITULAR, ESTE EMPRÉSTIMO PERDERÁ SEUS EFEITOS E O COMPRESSOR DE AR SERÁ DEVOLVIDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, LETRA "C" DESTA LEI.

ARTIGO 6º - O COMPRESSOR DE AR OBJETO DESTES EMPRÉSTIMO NÃO PODERÁ SER TRANSFERIDO DE LOCAL, NEM CEDIDO OU EMPRESTADO A TERCEIRO, EM NENHUMA HIPÓTESE.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 26 DE MARÇO DE 1.993


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ